



**LISTA DE DOCUMENTOS
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

- 1) Preenchimento da ficha de cadastro de benefício e requerimento;
- 2) Cópia xerográfica da portaria de nomeação no cargo efetivo;
- 3) Cópia xerográfica do último hollerith de pagamento. Em caso de cargo em comissão ou licença médica, trazer certidão da remuneração-de-contribuição do cargo efetivo decomposta.
- 4) Cópia do ato concessório de anuênio;
- 5) Cópia do ato concessório de sexta-parte;
- 6) Cópia do ato do último enquadramento do servidor (nível na carreira);
- 7) Cópia xerográfica do RG, CPF e comprovante do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da certidão de casamento atualizada, se casado (a) ou divorciado (a), ou certidão de nascimento;
- 9) Certidão de tempo de contribuição do órgão público municipal de Bertioga, para o período de RPPS (BERTPREV, a partir de março/98), com suas respectivas remunerações, locais de trabalho, cargo em comissão ou função gratificada;
- 10) Em caso de empregos anteriores, vinculados ao INSS, e/ou o tempo de serviço público em Bertioga, vinculados ao INSS (até 28/02/98), certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS, acompanhada da relação das remunerações de contribuição de julho/94 em diante;
- 11) Em caso de serviço público anterior, certidão de tempo de contribuição expedida pelo respectivo órgão público (Anexo I - liquidação de tempo e II - relação das remunerações);
- 12) Em caso de percepção de adicional por nível superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, cópia xerográfica dos certificados de conclusão nos cursos;
- 13) Comprovante de residência;
- 14) Certidão negativa de processo disciplinar no órgão patronal;
- 15) Declaração de Acúmulo de Cargos e Benefícios Previdenciários (disponível no link [doc-req-beneficio.pdf \(bertprev.sp.gov.br\)](http://doc-req-beneficio.pdf(bertprev.sp.gov.br)));
- 16) Certidão de legalidade do acúmulo, se houver;
- 17) Declaração negativa de acumulação de benefícios;
- 18) Declaração de Direitos Estatutários (a ser emitido pelo RH do órgão patronal);
- 19) Em caso do servidor ser portador das doenças listadas no artigo 35, II, "b" do Decreto nº 9.580/18 (moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante,

cardiopatía grave, doença de Parkinson , espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatía grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, deverá trazer LAUDO de serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que deverá fixar o prazo de validade do laudo pericial, na hipótese de moléstias passíveis de controle, para fins de isenção do Imposto de Renda.